



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.836

19 A 23 DE JUNHO DE 2023

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 194

De 16 de Junho de 2023.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 161, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021, E ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 1º E 2º, DA LEI N.º 3.174, DE 15 DE SETEMBRO DE 1995, DISPONDO SOBRE A MUDANÇA DA NOMENCLATURA DO REFERIDO CONSELHO, ALTERANDO-A PARA “CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º, da Lei Municipal n.º 3.174, de 15 de setembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, com caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, e de articulação de uma parceria institucionalizada entre o Poder Público e a Comunidade, visando a promoção de melhoria da qualidade de vida dos direitos da população de Terceira Idade.”

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 2º, da Lei Municipal n.º 3.174, de 15 de setembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL será constituído, paritariamente, por representantes do Poder Público e da Comunidade, assim discriminados:

- I** - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- II** - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- III** - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
- IV** - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
- V** - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL;
- VI** - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSEM;
- VII** - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações de Aposentados e Pensionistas;
- VIII** - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações de Defesa e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa;

IX - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações de Promoção de Educação, Lazer, Cultura e Esporte;

X - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações das Entidades de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa;

XI - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações de Trabalhadores Aposentados e Pensionistas das Zonas Rural e Urbana; e

XII - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações de Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa.

§ 1º Os representantes membros efetivos e respectivos suplentes serão indicados pelas instituições acima nomeadas.

§ 2º A designação dos membros efetivos e respectivos suplentes será feita por Ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 4º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.”

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar Municipal n.º 161, de 20 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 195

De 16 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO AUTO DECLARATÓRIO PARA PROJETOS DE EDIFICAÇÕES UNIFAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas, condições, procedimentos e penalidades para a emissão do Alvará de Construção Auto declaratório de Edificações Unifamiliares.

Art. 2º O Alvará de Construção Auto declaratório de que trata esta Lei Complementar se restringirá às construções de edificações unifamiliares, conforme estabelecido na alínea “a”, inciso I, do Art. 61, da Lei Complementar n.º 5.410 de 23 de dezembro de 2013, e conforme as permissões estabelecidas para cada zoneamento.

Parágrafo único. Ficam excluídos do trâmite de emissão do Alvará de Construção Auto declaratório os projetos que necessitem de:

- I** - Licenciamento Ambiental;
- II** - Processo Técnico Simplificado ou Projeto de Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros;
- III** - Imóveis tombados ou em processo de tombamento;
- IV** - Autorização ou consulta ao Comando Aéreo Regional - COMAR, conforme localização do imóvel.

Art. 3º O processo de emissão do Alvará de Construção Auto declaratório deverá ser requerido na Secretaria de Obras por meio do Departamento de Normas e Regulamentações e deverá ser instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- I** - Formulário de requerimento da emissão do Alvará de Construção Auto declaratório, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Campina Grande, devidamente preenchido;
- II** - Inscrição no CNPJ e Contrato Social com último aditivo, se o requerente for pessoa jurídica, Registro Geral (Cédula de Identidade) e CPF do titular da empresa;
- III** - RG (cédula de identidade com data de emissão) e CPF, se o requerente for pessoa física, e comprovante de endereço atualizado;
- IV** - Procuração, caso esteja atuando em nome de terceiros;
- V** - Certidão de Inteiro Teor do imóvel atualizada (máximo 90 dias);
- VI** - Certidão negativa de débitos de Imposto Predial e Territorial Urbana - IPTU do imóvel;
- VII** - Memorial de cálculo das áreas, apresentado em folha à parte, em uma única via assinada pelo autor do projeto;
- VIII** - Projeto arquitetônico em DWG e PDF contendo planta baixa, cortes longitudinais e transversais, fachadas, locação, situação e coberta;
- IX** - Projeto arquitetônico impresso em 01 (um) jogo de planta;
- X** - Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do responsável pelo projeto arquitetônico, execução da obra e projetos complementares, quando necessário. Os responsáveis técnicos devem estar cadastrados na Prefeitura Municipal de Campina Grande - PMCG e com Imposto Sobre Serviços - ISS em dia na entrada do processo;
- XI** - Termo de Responsabilidade assinado pelo proprietário do imóvel, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico da execução da obra, comprometendo-se, em conjunto, a observar, em todos os seus termos, as leis municipais de ocupação e uso do solo, o código de obras e as legislações urbanística e ambiental vigentes.

§ 1º Na hipótese do inciso V, caso o imóvel não esteja quitado, será aceito contrato de compra e venda e/ou autorização do proprietário para a construção do imóvel caso apresentado conjuntamente o comprovante de propriedade do imóvel emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis em que conste o proprietário promitente vendedor ou autorizador.

§ 2º Para atendimento do disposto no inciso XI, o pedido deverá ser instruído com a Declaração de Responsabilidade, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º O valor das taxas a concessão da Aprovação Responsável Imediata e sua respectiva Autorização de Execução será

calculado conforme disposto nas Leis Complementares n.º 5.410/13 e n.º 116/2016.

Art. 5º. Efetuado o pagamento das taxas, conforme previsto no Art. 5º desta Lei Complementar, será deferida a emissão do Alvará de Construção Autodeclaratório.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Campina Grande procederá à análise do projeto apresentado e poderá realizar diligências para fiscalização durante e após a execução da obra.

I - A análise que trata este artigo abrange:

- a) O emplacamento referido nos Arts. 223 e seguintes da Lei Complementar n.º 5.410/13 (Código de Obras);
- b) A análise arquitetônica do projeto em conformidade com as disposições da Lei Complementar n.º 5.410/13 (Código de Obras);
- c) O laudo de verificação da fiscalização, como o presente nos Arts. 431 e seguintes da Lei Complementar n.º 5.410/13 (Código de Obras).

II - Ao final da análise, restando a obra em conformidade com a legislação vigente, o Alvará de Construção Auto declaratório terá concluído o ciclo administrativo e será perfeito em sua existência.

Art. 7º O Alvará de Construção Auto declaratório poderá, enquanto vigente, receber termo aditivo para que nele constem eventuais alterações de dados, ou projeto modificativo, em decorrência de alterações no projeto original, desde que haja prévia comunicação ao órgão competente, assinada pelo proprietário e pelo profissional responsável.

Art. 8º O prazo de validade do Alvará de Construção Auto declaratório seguirá os critérios estipulados no Código de Obras.

Art. 9º O Alvará de Construção Auto declaratório poderá, por ato competente, ser:

- I** - Cancelado, em caso de desvirtuamento ou não cumprimento das requisições de ajustamento à legislação vigente por parte do interessado;
- II** - Anulado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição; ou
- III** - Suspenso, em caso de não atendimento aos ajustes identificados pela análise dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Os responsáveis que descumprirem qualquer parâmetro construtivo, determinado pelas leis urbanísticas em vigência e aqueles definidos no projeto objeto de aprovação, e prestarem declarações falsas ou omitirem informações relevantes para a emissão do Alvará de Construção Autodeclaratório solicitado, serão punidos na forma da lei, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, submetendo-se às seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Multa;
- III** - Intimação para providenciar a adequada regularização do imóvel às leis urbanísticas vigentes no prazo de trinta dias;
- IV** - Interdição/embargo da obra;
- V** - Demolição;
- VI** - Cancelamento do alvará de execução.

§ 1º A aplicação de uma das penas previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§ 2º As penalidades serão aplicadas ao proprietário do imóvel, ao responsável técnico pelo projeto arquitetônico, ao responsável pela execução e aos demais responsáveis pela condução do processo, solidariamente, de acordo com padrões e valores estabelecidos em legislação específica sobre a matéria.

§ 3º Na hipótese de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, caberá recurso à autoridade competente no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Mantidas as penalidades previstas no *caput* deste artigo, os responsáveis envolvidos na solicitação de emissão do Alvará de Construção Auto declaratório na Prefeitura de Campina Grande ficarão impedidos de realizar novas requisições do Alvará de Construção Auto declaratório pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 5º Na hipótese de reincidência, será aplicada suspensão por 12 (doze) meses.

§ 6º Na impossibilidade de adequação do imóvel, o mesmo deverá ser intimado a proceder à demolição em até 30 (trinta) dias a contar da data da intimação.

§ 7º O não atendimento da intimação acarretará na aplicação de multa diária de 100 (cem) UFCGs, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia do não atendimento à informação.

§ 8º Enquanto perdurar o prazo suspensivo, o profissional não poderá requerer a aprovação de novos projetos e nem responder pela direção técnica da obra objeto de sua suspensão, ficando facultado ao proprietário da mesma a continuidade da construção, desde que apresente novo responsável técnico e sane as irregularidades.

§ 9º A falta cometida pelo responsável técnico será comunicada, através de ofício, ao Conselho Regional da categoria profissional em que se enquadra o infrator.

Art. 11. O andamento regular da obra será objeto de fiscalização do Departamento de Normas e Regulamentação, constituindo óbice à emissão do "habite-se" a verificação de desconformidades entre o projeto executado e o projeto aprovado, o que poderá acarretar na adoção de medidas administrativas e judiciais contra o proprietário e responsável técnico.

Art. 12. Nos casos omissos, o Código de Obras e Posturas do Município de Campina Grande será aplicado de forma subsidiária a esta Lei, exceto naquilo em que for incompatível.

Art. 13. Os projetos oriundos do Alvará de Construção Auto declaratório concedidos mediante a presente Lei não poderão ser beneficiados por qualquer lei de regularização.

Art. 14. A Secretaria de Obras, através do Departamento de Normas e Regulamentações, poderá dispor de regulamentação sobre situações excepcionais acerca da emissão do Alvará de Construção Auto declaratório instituída pela presente Lei e poderá emitir regras para seu fiel cumprimento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 289/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no **Protocolo nº 32.024/2023**;

RESOLVE

Fazer retornar às suas funções, o servidor **OSÉAS MACHADO GOMES**, matrícula 7495, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, que se encontrava de **Licença Para Trato de Interesse Particular**, a partir do dia 19 de maio do corrente ano.

Campina Grande, 07 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 304/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no **Protocolo nº 34.362/2023**;

RESOLVE

Fazer retornar às suas funções, a servidor a **FABIANE ESPINHARA LIMA**, matrícula 20410, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração I, lotada na Secretaria de Saúde, que se encontrava de **Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge**, a partir do dia 15 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 20 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 305/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 36.255/2023**;

RESOLVE

Conceder ao servidor **IVALDO GUIMARÃES SOBREIRA**, matrícula 6759, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Agricultura, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 01 de agosto de 2023 a 31 janeiro de 2024.

Campina Grande, 20 de junho de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 084/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 538/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037-A

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE: ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB.

Aos 14 dias do mês de junho de 2023, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 084/2023**, cujo **OBJETO** fora a formalização para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **Processo Licitatório Nº 538/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB** sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2. Participam da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB**, conforme planilha anexa.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a

cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.0. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.0. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

d. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

e. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

k. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.0 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.0 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	45.329.312/0001-81		
ENDEREÇO	AV SETECENTOS, S/N SALA 04 GALPAO17-MODULOS 13 E 14- BAIRRO- TERMINAL INTERMODAL DA SERRA- SERRA/ES, CEP 29.161-414		
TELEFONE/E-MAIL	(49)9 9101-6626 / 99132-9784 lucasgsandi1994@gmail.com /licitacao.btcomercio@gmail.com		
NOME DO SIGNATÁRIO	LUCAS GRIEBELER SANDI		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	APARELHO AR CONDICIONADO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO -	UNIDADE	VENTISOL / AGRATTO / Neo /	9	R\$ 4.735,18	R\$ 42.616,62

	30.000 BTU; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; TENSÃO - 220 V; TIPO - SPLIT; SELO PROCEL; INVERTER		ICS30FIR402+ICS30FER402			
10	APARELHO AR CONDICIONADO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO - 32.000 BTU; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; TENSÃO MONOFÁSICA - 220 V ; TIP: SPLIT; SELO PROCEL; INVERTER	UNIDADE	TCL / TCL / INVERTER QF / TAC-32CHSA2-INV	3	R\$ 5.204,46	R\$ 15.613,38
VALOR TOTAL: R\$ 58.230,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e trinta reais).						

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.0 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.,

9.1. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.2 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 084/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no

mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em

vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **ANA LÚCIA SILVA TOMÉ**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 14 de junho de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

LUCAS GRIEBELER SANDI
Fornecedor

ESTIMATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB**PARTICIPANTES:**

- SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO;
- GABINETE DO PREFEITO;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE;
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- SECRETARIA DE OBRAS;
- SECRETARIA DE CULTURA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER;
- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- PROCON;
- SECRETARIA DE AGRICULTURA;
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS – SECRETARIAS

ITEM	SECTI	GABINETE DO PREFEITO	SESUMA	SAD	SECOB	SECULT	SMS	PROCURADORIA G. DO MUNICÍPIO	SEJEL	SEMAS	PROCON	SEAGRI	SEDE	Total dos itens
9	0	0	0	0	0	1	5	3	0	0	0	0	0	9
10	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	3

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 084/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 538/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037-B

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE: ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB.

Aos 14 dias do mês de junho de 2023, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 084/2023**, cujo **OBJETO** fora a formalização para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **Processo Licitatório Nº 538/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO**

DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB** sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2. Participam da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB**, conforme planilha anexa.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.0. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.0. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **2 (dois)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

d. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

e. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

k. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.0 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.0 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitação.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	49.140.067/0001-10
ENDEREÇO	R INACIO SOARES,471 – BAIRRO BOSQUE DO PIRANHAS- SÃO BENTO-PB- CEP 58.865-000
TELEFONE/E-MAIL	TEL: 83-9.8189-1986 / email: dantas.eletros.sb@gmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	ARTHUR ALVES DE ARAUJO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	APARELHO AR CONDICIONADO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO - 12.000 BTU; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; TENSÃO - 220 V; TIPO - SPLIT; SELO PROCEL; INVERTER (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 23%).	UNIDADE	AGRATTO - ICST12F-02	36	R\$ 1.845,00	R\$ 66.420,00
VALOR TOTAL: R\$ 66.420,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos e vinte reais).						

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.0 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30 (trinta)** dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.,

9.1. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.2 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 084/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Os **PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I. Por iniciativa da Administração, quando:
- a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o CONTRATO nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente REGISTRO DE PREÇOS;
- e. Não manutenção das condições de “HABILITAÇÃO” e compatibilidade;
- f. Não aceitar a redução dos PREÇOS REGISTRADOS, nas hipóteses previstas na legislação;
- g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Para dirimir questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica eleito o FORO do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, ANA LÚCIA SILVA TOMÉ, Pregoeira, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 14 de junho de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

ARTHUR ALVES DE ARAUJO
Fornecedor

ESTIMATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB

PARTICIPANTES:

- SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO;
- GABINETE DO PREFEITO;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE;
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- SECRETARIA DE OBRAS;
- SECRETARIA DE CULTURA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER;
- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- PROCON;
- SECRETARIA DE AGRICULTURA;
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS – SECRETARIAS														
ITEM	SECTI	GABINETE DO PREFEITO	SESUMA	SAD	SECOB	SECULT	SMS	PROCURADORIA G. DO MUNICÍPIO	SEJEL	SEMAS	PROCON	SEAGRI	SEDE	Total dos itens
4	2	1	1	1	3	2	11	1	1	9	2	1	1	36

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 084/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 538/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037-C

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE: ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB.

Aos 14 dias do mês de junho de 2023, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, o Sr. DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, institui a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 084/2023, cujo OBJETO fora a formalização para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, processada nos termos do **Processo Licitatório Nº 538/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB** sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

2.2. Participam da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB**, conforme planilha anexa.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.0. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO**

GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.0. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **2 (dois)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

d. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

e. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

k. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.0 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.0 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	J J PRODUTOS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	49.453.745/0001-03
ENDEREÇO	R DA PATRIA,239, QUADRA 73 LOTE 18 SALA 04- BAIRRO BRO SANTA GENOVEVA- GOIANIA- GO- CEP 74.670-300
TELEFONE/E-MAIL	(62) 3945-8939 / Email: jjprodutos2@gmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARÃES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	APARELHO AR-CONDICIONADO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO - 36.000 BTU; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; TENSÃO MONOFÁSICA - 220 V; TIPO: SPLIT; SELO PROCEL - INVERTER.	UNIDADE	PHILCO PAC36000IQFM8 W	5	R\$ 6.243,90	R\$ 31.219,50
VALOR TOTAL: R\$ 31.219,50 (trinta e um mil e duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos).						

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos

oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.0 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.,

9.1. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.2 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 084/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **ANA LÚCIA SILVA TOMÉ**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 14 de junho de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARÃES
Fornecedor

ESTIMATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB

PARTICIPANTES:

- SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO;
- GABINETE DO PREFEITO;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE;
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- SECRETARIA DE OBRAS;
- SECRETARIA DE CULTURA;

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER;
- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

- PROCON;
- SECRETARIA DE AGRICULTURA;
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS – SECRETARIAS

ITEM	SECTI	GABINETE DO PREFEITO	SESUMA	SAD	SECOB	SECULT	SMS	PROCURADORIA G. DO MUNICÍPIO	SEJEL	SEMAS	PROCON	SEAGRI	SEDE	Total dos itens
11	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	5

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 084/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 538/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037-D

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE: ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB.

Aos 14 dias do mês de junho de 2023, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 084/2023**, cujo **OBJETO** fora a formalização para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **Processo Licitatório Nº 538/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB** sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2. Participam da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB, conforme planilha anexa.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.0. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.0. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

d. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

e. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

k. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.0 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.0 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	M FELIPE GALVAO LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	24.183.988/0001-30
ENDEREÇO	RUA DAS ORQUIDEAS QD 03 LT 01, Sala 02, GOIANIA-GO CEP: 74391070
TELEFONE/E-MAIL	(62) 99313-4525 / Email: MFGALVAO02@GMAIL.COM
NOME DO SIGNATÁRIO	MATHEUS FELIPE GALVAO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO AR CONDICIONADO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO - 9.000 BTU; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; TENSÃO - 220 V; TIPO - SPLIT; SELO PROCEL; INVERTER.	UNIDADE	ELGIN	98	R\$ 1.590,00	R\$ 155.820,00
2	APARELHO AR CONDICIONADO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO - 9.000 BTU; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; TENSÃO - 220 V; TIPO - SPLIT; SELO PROCEL; INVERTER (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 24,62%).	UNIDADE	ELGIN	32	R\$ 1.590,00	R\$ 50.880,00
6	APARELHO AR CONDICIONADO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO - 18.000 BTU; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; TENSÃO - 220 V; TIPO - SPLIT; SELO PROCEL; INVERTER (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	UNIDADE	ELGIN	22	R\$ 2.750,00	R\$ 60.500,00
8	APARELHO AR CONDICIONADO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO - 24.000 BTU; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; TENSÃO - 220 V; TIPO - SPLIT; SELO PROCEL; INVERTER (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%)	UNIDADE	ELGIN	8	R\$ 3.490,00	R\$ 27.920,00
VALOR TOTAL: R\$ 295.120,00 (duzentos e noventa e cinco mil e cento e vinte reais).						

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0. A execução do CONTRATO decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será custeada com recursos oriundos do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.0 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da CONTA CORRENTE E AGÊNCIA, devidamente atestada pelo setor competente.,

9.1. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (EM DUAS VIAS), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “ATESTADO” de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de “HABILITAÇÃO” e qualificação exigidas na licitação.

9.2 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 084/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10. A existência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não obriga O ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do OBJETO, como também as possíveis alterações da presente ATA serão publicadas na forma de extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A qualquer tempo o PREÇO REGISTRADO poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I. Por iniciativa da Administração, quando:
- a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;
- e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;
- f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;
- g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **ANA LÚCIA SILVA TOMÉ**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 14 de junho de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

MATHEUS FELIPE GALVAO
Fornecedor

ESTIMATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB

PARTICIPANTES:

- SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO;
- GABINETE DO PREFEITO;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE;
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- SECRETARIA DE OBRAS;
- SECRETARIA DE CULTURA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER;
- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- PROCON;
- SECRETARIA DE AGRICULTURA;
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS – SECRETARIAS														
ITEM	SECTI	GABINETE DO PREFEITO	SESUMA	SAD	SECOB	SECULT	SMS	PROCURADORIA G. DO MUNICÍPIO	SEJEL	SEMAS	PROCON	SEAGRI	SEDE	Total dos itens
1	0	0	2	10	0	5	38	0	0	30	8	5	0	98
2	0	0	1	5	0	1	12	0	0	10	2	1	0	32
6	0	0	0	1	1	2	8	1	0	8	1	0	0	22
8	0	0	0	0	0	1	3	0	0	3	1	0	0	8

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 084/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 538/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037-E

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE: ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB.

Aos 14 dias do mês de junho de 2023, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 084/2023**, cujo **OBJETO** fora a formalização para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA**

GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, processada nos termos do **Processo Licitatório Nº 538/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB** sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2. Participam da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB**, conforme planilha anexa.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.0. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO**

GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.0. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **2 (dois)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

d. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

e. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

k. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.0 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.0 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	ONIX COMERCIO LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	48.630.415/0001-75
ENDEREÇO	Q SHS QUADRA 6 CONJUNTO A, BLOCO A, S/N, SALA 501 E 512- BAIRRO- ASA SUL- BRASILIA- DF- CEP 70.316-102
TELEFONE/E-MAIL	(62) 8214-2693/ 98422-4206 / onixcomercioo@gmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	FELIPE TAVARES FERREIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	APARELHO AR CONDICIONADO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO - 24.000 BTU; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; TENSÃO - 220 V; TIPO - SPLIT; SELO PROCEL; INVERTER.	UNIDADE	ELGIN /HSF- 24.00	24	R\$ 3.669,00	R\$ 88.056,00
VALOR TOTAL: R\$ 295.120,00 (duzentos e noventa e cinco mil e cento e vinte reais).						

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.0 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30 (trinta)** dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.,

9.1. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço **(EM DUAS VIAS)**, onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.2 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 084/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga **O ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO**

GERENCIADOR promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **ANA LÚCIA SILVA TOMÉ**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 14 de junho de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

FELIPE TAVARES FERREIRA

Fornecedor

ESTIMATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB

PARTICIPANTES:

- SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO;
- GABINETE DO PREFEITO;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE;
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- SECRETARIA DE OBRAS;
- SECRETARIA DE CULTURA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

- SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER;
- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- PROCON;

- SECRETARIA DE AGRICULTURA;
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS – SECRETARIAS

ITEM	SECTI	GABINETE DO PREFEITO	SESUMA	SAD	SECOB	SECULT	SMS	PROCURADORIA G. DO MUNICÍPIO	SEJEL	SEMAS	PROCON	SEAGRI	SEDE	Total dos itens
7	0	0	0	1	0	3	7	2	0	7	4	0	0	24

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 084/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 538/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037-F

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE: ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB.

Aos 14 dias do mês de junho de 2023, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 084/2023**, cujo **OBJETO** fora a formalização para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **Processo Licitatório Nº 538/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB** sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2. Participam da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB, conforme planilha anexa.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.0. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.0. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a

manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

d. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

e. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

k. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.0 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.0 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	17.417.928/0001-79
ENDEREÇO	R AZALEIA, 2421- BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL II- MANAUS/AM - CEP 69075-845
TELEFONE/E-MAIL	Fone/Fax: (81) 3132.2656 / E-mail: licitacaoventisol.am@gmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	APARELHO AR CONDICIONADO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO - 12.000 BTU; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; TENSÃO - 220 V; TIPO - SPLIT; SELO PROCEL; INVERTER	UNIDADE	AGRATTO INVERTER LIV	120	R\$ 1.765,00	R\$ 211.800,00
5	APARELHO AR CONDICIONADO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO - 18.000 BTU; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; TENSÃO - 220 V; TIPO - SPLIT; SELO PROCEL; INVERTER.	UNIDADE	AGRATTO INVERTER LIV	66	R\$ 2.746,90	R\$ 181.295,40
VALOR TOTAL: R\$ 393.095,40 (trezentos e noventa e três mil e noventa e cinco reais e quarenta centavos).						

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0. A execução do CONTRATO decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será custeada com recursos oriundos do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.0 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da CONTA CORRENTE E AGÊNCIA, devidamente atestada pelo setor competente.,

9.1. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (EM DUAS VIAS), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “ATESTADO” de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de “HABILITAÇÃO” e qualificação exigidas na licitação.

9.2 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 084/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10. A existência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não obriga O ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do

OBJETO, como também as possíveis alterações da presente ATA serão publicadas na forma de extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A qualquer tempo o PREÇO REGISTRADO poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o CONTRATO nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente REGISTRO DE PREÇOS;

e. Não manutenção das condições de “HABILITAÇÃO” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos PREÇOS REGISTRADOS, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **ANA LÚCIA SILVA TOMÉ**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 14 de junho de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO

Fornecedor

ESTIMATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB

PARTICIPANTES:

- SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO;
- GABINETE DO PREFEITO;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE;
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- SECRETARIA DE OBRAS;
- SECRETARIA DE CULTURA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER;
- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- PROCON;
- SECRETARIA DE AGRICULTURA;
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS – SECRETARIAS

ITEM	SECTI	GABINETE DO PREFEITO	SESUMA	SAD	SECOB	SECULT	SMS	PROCURADORIA G. DO MUNICÍPIO	SEJEL	SEMAS	PROCON	SEAGRI	SEDE	Total dos itens
3	6	4	1	4	10	5	39	6	4	31	8	1	1	120
5	0	0	0	2	4	6	22	4	2	22	4	0	0	66

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

PROCESSOS DE 19 A 23 DE JUNHO DE 2023

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DECISÃO
33.825/2023	CÉLIA MARIA DE SOUSA FONSECA	11490	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
31.955/2023	LEOTONIO UCHOA LEITE	10587	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
37.907/2023	ANNE THAISA DANTAS CARVALHO DE ARAUJO	28140	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
36.337/2023	MARIA SOLANGE MARQUES RODRIGUES	3297	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
38.270/2023	GIOVANNI EVANGELISTA DO PRADO	6805	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
23.922/2023	EDIANA ARAUJO DE MACEDO	28642	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
26.383/2023	ELIAS DA SILVA ALMEIDA	13796	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
12.355/2023	MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA	24819	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
12.469/2023	JANIELI SILVESTRE DA SILVA LEMOS	28973	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
23.234/2023	ROBERTA KELLY BIAS SILVA	28499	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
35.077/2023	EVERTON FELIPE JUSTINO DOS SANTOS	29771	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
43.409/2022	HERCULES LAFITE DE LAFONTAINE JINKINGS JUNIOR	27998	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
14.847/2023	VALDO JOSE QUEIROZ DE LIMA	4442	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	DEFERIDO
35.348/2023	SHYRLENE POLLYANNA BELARMINO SILVA	14785	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
11.209/2023	AUDILENE ABRANTES FURTADO	16712	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO

21.592/2023	EDINILZA VALDEVINO ARAÚJO DANTAS	6681	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
36.255/2023	NIVALDO GUIMARÃES SOBREIRA	6759	SECRETARIA DE AGRICULTURA	DEFERIDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 478/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **JANIELI SILVESTRE DA SILVA LEMOS, Matrícula 28973**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 479/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **ROBERTA KELLY BIAS SILVA, Matrícula 28499**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 481/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA, Matrícula 24819**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 484/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que

dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **EDIANA ARAUJO DE MACEDO, Matrícula 28642**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 485/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **ELIAS DA SILVA ALMEIDA, Matrícula 13796**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 498/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **AUDILENE ABRANTES FURTADO, Matrícula 16712**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.027/2022 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, informa aos interessados que, de acordo com o RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

HOMOLOGA e ADJUDICA o Procedimento da **TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2022**, cujo **OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DA OBRA DE REFORMA EMEF. DR. CHATEAUBRIAND, PERTENCENTE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB**, em favor da Empresa **EVOENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ** sob o Nº **41.280.784/0001-36**, com **PROPOSTA** no valor de **R\$ 421.055,71** (quatrocentos e vinte e um mil, cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Campina Grande, 21 de junho de 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº.007/2023/SEPLAN/GS

DE 22 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 e LEI Nº 14.133/21.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, Sr. FELIX ARAÚJO NETO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 23, da Lei Complementar nº 15 de 26 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto no contrato nº 2.09.014/2023, cláusula sétima, item 7.2, c/c a Cláusula décima, item 10.1, alínea “a”, quanto à constituição de dois membros para comporem a Comissão de Fiscalização da execução do referido contrato;

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo arrolados como membros da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 2.09.014/2023, cujo objeto é “a contratação de prestação de serviço de Arquitetura e Urbanismo para a elaboração dos Anteprojetos e Projetos Executivos e Complementares para requalificação da Feira Central de Campina Grande compreendendo área estimada de intervenção de 40.300m²”:

I - **Aida Paula Pontes Aquino**, Matrícula nº 27.682;
II - **Morgana Targino de Oliveira**, Matrícula nº 14.462.

Artigo 2º - Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor cima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 3º - Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a sua execução, sob pena de responsabilidade administrativa, o qual anotará em registro próprio as ocorrências

relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Artigo 4º - Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Campina Grande, 22 de junho de 2023.

FELIX ARAÚJO NETO
Secretário de Planejamento

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 029, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no que disciplina o artigo 13, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015/2002, e,

Considerando a **Portaria nº 030/2021/PMCG/SMS-GS**, que determina a imediata abertura de **Sindicância Administrativa** para apurar as causas e os eventuais causadores da situação que gerou a aquisição de produtos sem a observância dos requisitos legais, conforme o Ofício Interno / Memorando 39.798/2021 emanado pela Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Renovar a **PORTARIA Nº 020, DE 14 DE ABRIL DE 2023**, com a designação dos servidores: **MÁRCIA CAVALCANTI DE ARAÚJO – Matrícula 59415**, como Presidente, **WANDERLAN WALDEZ DE SOUSA FIGUEREDO – Matrícula 7519** e **TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA RABELLO – Matrícula 4283**, como Membros Titulares; e **JOSÉ AFONSO PEREIRA DA SILVA – Matrícula 1238**, como Membro Suplente, para comporem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, para apurar as causas e os eventuais causadores da situação que gerou a aquisição de produtos sem a observância dos requisitos legais.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, para conclusão dos trabalhos de sindicância, devendo a Comissão apresentar no mesmo prazo o relatório final.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Campina Grande, 22 de junho de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 030, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no que disciplina o artigo 13, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015/2002, e,

Considerando o Decreto nº 4.193, de 20 de outubro de 2015/Gabinete da Prefeitura de Campina Grande/Paraíba, que cria e regulamenta o Programa o Programa de Residência Médica – PRM, no âmbito do Município de Campina Grande/Paraíba e dá outras providências;

Considerando a Portaria Nº 016/2016/SMS, de 07 de março de 2016, institui a Comissão de Residência Médica da Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande – PB, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, conforme relação abaixo, para comporem a **COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME** do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, Estado da Paraíba, para o **BIÊNIO 2023 – 2025**.

I. COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DA RESIDÊNCIA MÉDICA

Maria Jeanette de Oliveira Silveira
Gustavo Emanuel Farias Goncalves

II. SUPERVISOR POR PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA -

Pediatra: Tais Andrade Dantas
Neonatologia: Tereza Raquel de Brito Filgueiras D' Amorim
Medicina de família e comunidade: Gustavo Emanuel Farias Goncalves
Ginecologia e obstetrícia: Suélem Tais Clementino Ribeiro de Menezes

III. MÉDICO RESIDENTE REPRESENTANTE

Deborah Carla Rocha Almeida Souto

IV. MÉDICO ESPECIALISTA REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB

Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks

Art. 2º - A presente portaria tem vigência a partir da data de assinatura e publicação no Semanário Oficial do Município.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Campina Grande, 21 de junho de 2023.

GILNEY SILVA PORTO

Secretária de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16520/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Cirúrgica

Campinense Ltda. **Objeto:** Aquisição De 01 (Uma) Cadeira De Rodas Sob Medidas, Para Atender Demandas Da Secretaria De Saúde Do Município De Campina Grande. Em Favor De Jackielle França Lopes. **Valor Global:** R\$ 5.500,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16139/2023/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Antônio Marconi Guedes De Araújo. **Data da Assinatura:** 21/06/2023.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16519/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Cite Eletrodomésticos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Eletrodomésticos, Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Campina Grande, Estado Da Paraíba. **Valor Global:** R\$ 32.900,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 048/2023/Sad/Pmcg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decreto Federal 7.892/2013, Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Portaria Conjunta Sad/Cgm Nº 02/2021. **Funcionais Programáticas:** 10.303.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Elissandro Botelho Da Silva. **Data da Assinatura:** 22/06/2023.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

CONVOCAÇÃO**AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS HABILITADAS APRESENTADAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.001/2022**

A Comissão Especial de Seleção dos Chamamentos Públicos da SMS, torna público que as **11h00min** do dia **27/06/2023**, serão abertos os envelopes das **PROPOSTAS HABILITADAS** das empresas/entidades habilitadas no Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (COMPLEMENTAR)**, com base nas necessidades complementares de sua rede e nos preços fixados pela tabela do Sistema Único de Saúde-SUS.

EMPRESA/ENTIDADE HABILITADA:

CLIPSI – SERVICOS HOSPITALARES EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA CNPJ: 05.842.952/0001-76

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS – APAE CNPJ 70.097.894/0001-65**

Campina Grande, 22 de junho de 2023.

ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA
Presidenta da Comissão

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO – AMDE****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023
DISPENSA DE VALOR Nº 023/2023**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Lei nº 8044/21:

RESOLVE:

RATIFICAR, a Dispensa nº 023/2023, nos termos do Art. 24 da Lei de Licitações e Contratos e a Lei nº 13.303/16, determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, nos termos do *caput* do Art. 64 da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, bem como que se proceda à publicação legal do extrato de ratificação devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção em impressoras para atender às necessidades da Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE.

FAVORECIDA: JOSÉ CARLOS CORDEIRO LIMA 87398311753, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 20.006.901/0001-06, com sede na Rua Jamila Abrahao Jorge N°48 B – Malvinas - Campina Grande – PB.

FUNDAMENTO: Lei nº 13.303/16 e Art. 24, da Lei 8.666/93.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 2001 2109 – Ações Administrativas da AMDE

3300.00 Outras Despesas Correntes

3390.00 Aplicações Diretas

000890 3390.39 99 15001000 – Contratação de Terceiro Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Campina Grande – PB, 30 de maio de 2023.

JOSÉ LUÍS DE SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023
DISPENSA DE VALOR Nº 025/2023**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Lei nº 8044/21:

RESOLVE:

RATIFICAR, a Dispensa nº 025/2023, nos termos do Art. 24 da Lei de Licitações e Contratos e a Lei nº 13.303/16, determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, nos termos do *caput* do Art. 64 da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, bem como que se proceda à publicação legal do extrato de ratificação devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alinhamento, reparação, recarga de tonner e tinta para impressoras, manutenção e substituição de câmeras e cercas elétricas para atender às necessidades da Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE.

FAVORECIDA: SAULO ARTUR PEREIRA SILVA 07052780429, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 39.524.936/0001-57, com sede na Rua Raimundo Nonato da Nobrega N°53 – Jeremias - Campina Grande – PB.

FUNDAMENTO: Lei nº 13.303/16 e Art. 24, da Lei 8.666/93.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 2001 2109 – Ações Administrativas da AMDE

3300.00 Outras Despesas Correntes

3390.00 Aplicações Diretas

000890 3390.39 99 15001000 – Contratação de Terceiro Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R\$ 28.632,50 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Campina Grande – PB, 14 de junho de 2023.

JOSÉ LUÍS DE SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/AMDE Nº 029/2023

CONTRATANTE: Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE S/A

CONTRATADA: JOSÉ CARLOS CORDEIRO LIMA 87398311753, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 20.006.901/0001-06, com sede na Rua Jamila Abrahao Jorge N°48 B – Malvinas - Campina Grande – PB.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção em impressoras para atender às necessidades da Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE.

VALOR: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 2001 2109 – Ações Administrativas da AMDE

3300.00 Outras Despesas Correntes

3390.00 Aplicações Diretas

000890 3390.39 99 15001000 – Contratação de Terceiro Pessoa Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE VALOR Nº 023/2023.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2023.

ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO
Presidente AMDE

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO/AMDE Nº 031/2023****CONTRATANTE:** Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE S/A**CONTRATADA:** SAULO ARTUR PEREIRA SILVA 07052780429, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 39.524.936/0001-57, com sede na Rua Raimundo Nonato da Nobrega N°53 – Jeremias - Campina Grande – PB.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alinhamento, reparação, recarga de tonner e tinta para impressoras, manutenção e substituição de câmeras e cercas elétricas para atender às necessidades da Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE.**VALOR:** R\$ 28.632,50 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).**PRAZO DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2023;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 0001 2109 – Ações Administrativas da AMDE

3300.00 Outras Despesas Correntes

3390.00 Aplicações Diretas

000890 3390.39 99 15001000 – Contratação de Terceiro Pessoa Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE VALOR Nº 025/2023.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2023.**ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO**
Presidente AMDE**CÂMARA MUNICIPAL****EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de informática, NOTEBOOK e COMPUTADORES e periféricos, sob a forma de entrega parcelada, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no instrumento legal.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2023.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 01.010 01.0312001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA 4490.52.99 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Campina Grande e: CT Nº 00023/2023 - 13.06.23 - TECHNO SOLUÇÕES EIRELI - R\$ 16.490,00; CT Nº 00024/2023 - 13.06.23 - PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA - R\$ 8.580,00.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Prestação de serviços continuados de serviços gerais.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2021.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Campina Grande e: CT Nº 00006/2021 - Argus Servicos Gerais - Eireli - CNPJ: 04.791.213/0001-30 - Apostila 02 - o valor inicial do contrato passa para R\$ 780.029,16.

ASSINATURA: 03.02.23

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB